CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PARECER Nº 023/2024

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação - CLJR, Comissão de Finanças e Orçamento - CFO e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania - CSPPMUC, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2024, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 67/2019 que "Estabelece normas e condições para parcelamento, ocupação e uso do solo no Município de Piumhi".

RELATORES: Vereador Gilvan Antônio da Silva
Vereador João Marcos Macedo Silveira

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 67/2019 que "Estabelece normas e condições para parcelamento, ocupação e uso do solo urbano no Município de Piumhi", protocolizado nesta Casa Legislativa em 12 de abril de 2024.

A proposta em questão foi inclusa no Pequeno Expediente e foi realizada a sua leitura na 11ª Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de abril de 2024.

O Projeto de Lei tem por finalidade alterar a alínea "b", II do art. 19, o § 6º do art. 22 e o *caput* do art. 28, todos da Lei Complementar Municipal 67/2019.

A alteração proposta para a alterar a alínea "b", II do art. 19 visa reduzir nas faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de 15 metros para 5 metros conforme dispõe o inciso III, art. 4° da Lei Federal n° 6.766/79.

PROTOCOLIZADO EM
07/05/2024 às 09:40 horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

No parágrafo 6º do art. 22, a alteração visa dar diretrizes para que as áreas públicas descritas nos projetos de parcelamento de solo tenham além do acesso direto as vias públicas, estejam vinculadas às condições descritas no art. 19 do mesmo diploma legal.

Por fim, a alteração proposta no caput do art. 28 visa nos projetos de parcelamento ao dar continuidade ao sistema viário público existente, impedir que o empreendedor ou loteador obstaculize sua continuidade, salvo condições de topografia e acessibilidade não compatíveis.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, em seu art. 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Jurídica, às fls. 10-11, opinou pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Complementar n° 002/2024 do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

A Assessoria Contábil, à fl. 12, emitiu parecer favorável à continuidade do trâmite legislativo do projeto, por entender que encontra-se amparado contabilmente dentro das normativas legais.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como à Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro e orçamentário e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania para análise do mérito da matéria, nos termos do disposto pelos arts. 41, I, 42, I e 43, I do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A princípio, observa-se que o Projeto em análise atende ao artigo 131 do Regimento Interno:

> ***"Art. 131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de título enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.***
> ***Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante".***

Prosseguindo com a análise, o art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 dispõe que:

> ***"Art. 30. Compete aos Municípios:***
> ***I - legislar sobre assuntos de interesse local; "***

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 7º, inciso I, dispõe que:

> ***"Art. 7° Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:***
> ***I - legislar sobre assuntos de interesse local; "***

Em análise da matéria em tela, verifica-se que, quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 c/c art. 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

A matéria é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 36 da Lei Orgânica do Município de Piumhi-MG (LOM).

A espécie normativa foi adequadamente aplicada através de Lei Complementar, pois tem a finalidade de alterar a Lei complementar n° 67/2019.

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Complementar em estudo atende ao interesse público.

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Jurídico e Parecer Contábil, votamos favoravelmente à tramitação regular do Projeto de Lei Complementar nº 002/2024, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa, bem como no que se refere aos aspectos financeiro e orçamentário.

É o parecer.

Piumhi, 7 de maio de 2024.

GILVAN ANTÔNIO DA SILVA
Secretário/Relator da CLJR e CSPPMUC

JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA
Secretário/Relator da CFO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES:
-COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
- COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

RELATIVO AO PARECER Nº 023/2024 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2024

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

REINALDO DOS REIS SILVA
Presidente da CLJR e
Vice-Presidente da CSPPMUC

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA
Vice-Presidente da CLJR

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

GILVAN ANTÔNIO DA SILVA
Presidente da CFO

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA
Presidente da CSPPMUC e
Vice-Presidente da CFO

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 002/2024.

DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela aprovação, no que se refere aos aspectos financeiro e orçamentário do Projeto de Lei Complementar nº 002/2024.

DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

Por 03 (três) votos favoráveis, a Comissão concluiu pela tramitação regular do Projeto de Lei Complementar nº 002/2024.

Piumhi - MG, 8 de maio de 2024.

PROTOCOLIZADO
09/05/2024 09:30 HORAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI